



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

09 MAI 2017

1º Secretário

LEI NA SESSÃO DO DIA

09 MAI 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 MAI 2017

Protocolo:

Processo:

724/17

724/17

PROJETO DE LEI

Nº

663/17

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição de concurso público para os que trabalham nas eleições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Será isento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual, aqueles que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, tais como, componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, ou secretário.

I – Deverá ser cumprido no mínimo duas eleições, para a isenção da taxa de inscrição.

II – Cada turno será considerado uma eleição.

Art. 2º O eleitor convocado terá que atestar o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§ 1º. A comprovação do serviço prestado será encaminhada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, cuja cópia autenticada deve ser juntada ao ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.

§ 2º. O direito concedido terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data que fez jus ao benefício.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de fiscalização dessas atividades, todas já previstos em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2017.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual - PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cepa 76.884-911 - 69 3216-2016 - www.assembleia.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta proposta tem como objetivo recompensar o esforço e dedicação realizado pelos cidadãos em época de eleições, tendo em vista que é inegável a importância de tais trabalhos.

Ademais, é recorrente a reclamação de pessoas designadas para trabalhar, nos dias do processo eleitoral, então, esta proposta vem com o intuito de disponibilizar à população um instrumento que garanta a gratuidade a quem participar do processo eleitoral.

O trabalho eleitoral está cada vez mais precisando da parceria dos cidadãos na realização do processo eleitoral organizado pela Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia, e com esta lei em vigência os eleitores terão um atrativo para praticar de tais atividades.

Vários Estados brasileiros, tais como, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Piauí, e o Distrito Federal, já se manifestaram através de seus legislativos quanto à concessão da isenção do pagamento de taxas de concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Entidades mantidas pelo poder Público Estadual e/ou Municipal.

Pelo exposto, peço aprovação aos nobres pares do presente Projeto de Lei, com a finalidade de corresponder ao trabalho exercido pelos indivíduos do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2017.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual - PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho RO.

Cep: 76.801-900 Fone: 3215.2015 www.jboaid.com.br

